



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1169

Manaus, Quarta-feira, 12 de abril de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0647/2017/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 016/2017-PRES, datado de 30.03.2017, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 06.04.2017, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0658/2017/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 112/2017 – SEC/SAI/TNT/TJAM, datado de 30.03.2017, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Itá/AM e Termo Judicial de Tonantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Comarca de Santo Antonio do Itá e no Termo Judicial de Tonantins/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e

extrajudiciais, no período de 10 a 14.04.2017, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tabatinga / Manaus, e fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0671/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 518/2017, datado de 17.03.2017, oriundo do Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal, sob protocolo n.º 1170283;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3.º, “b”, do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0234759-64.2013.8.04.0001, em trâmite na 8.ª Vara Criminal da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0672/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 517/2017, datado de 17.03.2017, oriundo do Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal, sob protocolo n.º 1170280;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3.º, “b”, do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0044275-19.2000.8.04.0011, em trâmite na 8.ª Vara Criminal da Capital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Márcia José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0673/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 1170850.2017.8070, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONORIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONORIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias e dias feriados, no período de 04 a 16.04.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0674/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 172/2017 -TRJE, oriundo da Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, protocolado sob o n.º 1170193.2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos Processos, abaixo discriminados, em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

4000282-89.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000155-54.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000218-79.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000396-28.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000387-66.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000379-89.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000366-90.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000348-69.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE

SEGURANÇA

4000337-40.2012.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000315-79.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000298-43.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000290-66.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000166-83.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000310-57.2016.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000022-75.2017.8.4.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000282-89.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000155-54.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000218-79.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000396-28.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000387-66.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000379-89.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000366-90.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000348-69.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000337-40.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000315-79.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000298-43.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000290-66.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000166-83.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000310-57.2016.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000022-75.2017.8.4.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0675/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RONALDO ANDRADE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0233778-06.2011.8.04.0001, em trâmite na 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0676/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da Portaria n.º 2557/2015/PGJ, datada de 21.12.2015, referente a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0018628-47.2003.8.04.0001, em trâmite na Auditoria Militar, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Maria da Conceição Silva Santiago, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0677/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 1068663, onde figura, como interessado, o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 52.ª PRODECON, para gerir/fiscalizar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Instituição e o Ministério Público Federal, com a intervenção da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, objetivando o compartilhamento de informações para a defesa dos direitos do consumidor.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0678/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 258/2012, datado de 12.11.2012,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar de 07.04.2017, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, antecipado "ex-vi" da Portaria n.º 0653/2017/PGJ, datada de 04.04.2017, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2015/2016, para fruição em época oportuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0684/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 12.04.2017, o teor da Portaria n.º 0627/2017/PGJ, datada de 03.04.2017, que designou o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 86.ª Promotoria de Justiça (2.ª VECUTE).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0685/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 009/17-CPJ, datada de 07.04.2017, oriunda do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Especial composta pelo Procurador-Geral de Justiça que a presidirá, pela Exma. Sra. Dra. LEDA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelos Exmos. Srs. Drs. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA e PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procuradores de Justiça, como representantes do e. Colégio de Procuradores de Justiça, pelo Exmo. Sr. Dr. SALVADOR CONTE, Procurador de Justiça aposentado, expoente dos membros ministeriais aposentados, bem como pelos Exmos. Srs. Drs. SÍLVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, e FREDERICO MONTEIRO BARROSO, Promotor de Justiça aposentado, como representantes da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, e pelo servidor TIAGO PINHO CARDOSO DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM), visando o levantamento e acompanhamento da situação previdenciária e atuarial deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0686/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do PROCEDIMENTO SEI N.º 2017.001079, onde figura, como interessada, a servidora ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Agente Técnico – Contador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR a servidora ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Agente Técnico – Contador, da Portaria n.º 0821/2015/PGJ, datada de 05.05.2015, que constituiu Grupo de Trabalho para assessorar técnica e administrativamente a Gerência de Acompanhamento do PROVITA, a contar de 01.02.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0687/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do PROCEDIMENTO SEI 2017.003190, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 112.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a

Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, alterado pela Portaria n.º 0549/2017/PGJ, datada de 22.03.2017, para fruição na forma abaixo, mantendo-se inalterado o período referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016.

2014/2015 – 2.ª etapa – 04.04.2017 a 13.04.2017 – 10 dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0688/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 014/2017-CSMP, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a afastar-se, não de forma integral, de suas atividades ministeriais a fim de participar do Curso de Mestrado em Direito Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, nos processos virtuais afetos a Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, a contar desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0689/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 068.2017.CGMP.1171006.2017.8125, datado de 11.04.2017, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 17 e 18.04.2017, a fim de participar de reuniões agendadas no dia 17.04.2017 com Conselheiros do E. Conselho Nacional do Ministério Público, e no dia 18.04.2017, da 7.ª Sessão Ordinária de Julgamento naquele Órgão Superior, concedendo-lhe passagem aérea no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de abril de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 514/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.003041 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, Agente de Apoio – Administrativo, nos dias 12 de maio de 2017 e 13 e 14 de junho de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, perfazendo o total de 03 (três) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 530/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.002861 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25 de maio de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, referente às Eleições Municipais de 2016, perfazendo o total de 18 (dezoito) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 531/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.003235 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor JULIANA VIEIRA FARIAS, Agente Técnico - Jurídico, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, relativas ao biênio 2016/2017, originalmente previstas para 17 a 26 de abril de 2017, para fruição no período de 03 a 12 de maio de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 532/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.002160 – SEI,

RESOLVE:

I- TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria n.º 332/2017/SUBADM, de 06.03.2017, no que tange designação conferida ao servidor BRUNO MARQUES DA SILVA, Agente Técnico-Jurídico, para assessoramento jurídico à 78 Promotoria de Justiça, no período de 24 de março a 12 de abril de 2017, mediante a percepção da gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014.

II- TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, Agente Técnico-Jurídico, concedidas pela Portaria n.º 1343/2017/SUBADM, relativas ao biênio 2016/2017, originalmente previstas para 24 de março a 12 de abril de 2017, para fruição no período de 14 de agosto a 02 de setembro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 533/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I – ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n 527/2017/SUBADM, na forma como segue:

EXCLUIR: INÁCIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE
INCLUIR: TATIANE GUEDES PIRES

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Miauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Mário José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 534/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a ampliação de atribuições da servidora RAQUEL DE SALES LIMA, Agente Técnico-Jurídico, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 44.ª Promotoria de Justiça, nos dias 11 e 12 de abril de 2017.

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se dará a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº
179.2017.SUBADM.0091838.2016.006234****HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando n.º 18.2016.DEAC.0055409.2016.006234 (doc.0055409), bem como o teor do Termo de Referência n.º 3.2016.DEAC.0055411.2016.006234 (doc.0055411);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Presencial n.º 5.002/2017-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 22/02/2017 e 31/03/2017, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva de estação de tratamento de efluentes – ETE, sistema Mizumo MP 30, instalada no prédio sede do MP localizada na Av. Coronel Teixeira N.º 7.995 – Nova Esperança, para atender às necessidades da PGJ-AM por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital e seus Anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto do certame à empresa FRANCISCO W. A. JÚNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL - ME, CNPJ N.º 12.450.296/0001-21, no valor global de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 3.555/2000 e do Decreto Estadual n.º 21.178/2000;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.002/2017-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 04 de abril de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2016.008731.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 005/2014 – MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.001/2014-CPL/MP/PGJ (Procedimento Interno n.º 767446/2013).

Objeto: Prorrogar, por 6 (seis) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 005/2014 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 17 de março de 2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Oitava – Da Vigência e de acordo com o art. n.º 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 18.300,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/03/2017, a Nota de Empenho n.º 2017NE00299, no valor global de R\$ 18.300,00.

Vigência: 6 (seis) meses, compreendendo o período de 17 de março de 2017 a 16 de setembro de 2017.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: MDA Manutenção de Elevadores Ltda - EPP.

Signatários: Exmo. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Sr. Manoel Ricardo Martins da Silva (Representante Legal da Contratada).

Data: 16.03.2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 779/2017

Requerente: Sigiloso

Reclamada: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O N º
0 0 7 . 2 0 1 7 . 5 5 . 1 . 1 . 1 1 5 7 7 0 6 . 2 0 1 7 . 2 4 0 1

Trata-se de Notícia de Fato através da qual o Requerente denuncia, em suma, não ter sido nomeado para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus), consoante as regras do concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação no ano de 2014.

Ocorre que, visualizando o número de vagas disponibilizadas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

pelo certame em apreço, regido pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior, constata-se que tão somente foram disponibilizadas 85 (oitenta e cinco) vagas para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus)¹, as quais destinam-se, em síntese, aos aprovados dentro do número de vagas do edital. No entanto, observa-se que, além dos 85 (oitenta e cinco) candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente disponibilizadas, outros foram classificados além desse número, correspondendo, assim, aos aprovados fora do número de vagas previstas. Em outros termos, a soma de candidatos aprovados dentro e fora do número de vagas correspondeu ao número de 188 (cento e oitenta e oito) candidatos classificados para o concurso em comento, consoante o respectivo edital de homologação².

Feitas as considerações acima, importante verificar em qual das situações o (a) Requerente encontra-se.

De posse da lista de aprovados do concurso público em apreço, para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus), ampla concorrência, observa-se que o Requerente obteve a 147ª (centésima quadragésima sétima) posição, ou seja, classificação fora das 85 (oitenta e cinco) vagas originalmente disponibilizadas pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

Desta feita, tendo em vista o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o direito subjetivo à nomeação tem aplicação àqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame (RE 598099), tendo apenas expectativa de direito, como regra geral, os aprovados fora de tal numerário, entende este Parquet não mais subsistir justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, haja vista que o Requerente não possui quaisquer direitos violados no caso em questão. Ademais, nenhuma outra irregularidade atrativa de atuação ministerial foi devidamente constatada no decorrer da nomeação dos concursados.

Não se pode olvidar, a título de informação, que apesar de a Secretaria Estadual de Educação ter procedido à nomeação de alguns candidatos aprovados fora do número de vagas, consoante o próprio teor da Edição nº 33.454 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, tal situação não se estende necessariamente aos demais candidatos nessa mesma circunstância. Devese enfatizar mais uma vez, como alhures sobredito, que candidatos aprovados fora do número de vagas (caso do [a] Requerente) apenas possuem, como regra, expectativa de direito à nomeação, ou seja, nomeação atrelada a eventuais necessidades do respectivo órgão público, não sendo o caso de direito líquido e certo, como ocorreria caso estivessem em jogo candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 779.2017 e determino que se cientifique o(a) Requerente para que oferte, se assim desejar, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de dez (10) dias, a teor do que dispõe o art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2017.

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça

1 85 (oitenta e cinco) vagas para ampla concorrência e 10 (dez) vagas para pessoas com deficiência, totalizando, assim, 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus), consoante Anexo III – Distribuição de Vagas Capital e Interior do Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

2

http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/seduc/Homologacao_Concurso_SEDUC___Nivel_Superior.pdf <Acesso em 02.02.2017>

AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 760/2017

Requerente: Aldilene Lima de Carvalho Santiago e outros
Reclamada: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O N º
0 2 0 . 2 0 1 7 . 5 5 . 1 . 1 . 1 1 6 2 1 6 5 . 2 0 1 7 . 2 3 7 1

Trata-se de Notícia de Fato através da qual os Requerentes denunciam, em suma, irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, em especial no que pertine ao concurso público realizado no ano de 2014.

Em síntese, contestam os denunciante a manutenção pela SEDUC de vários contratos temporários, não obstante a existência de candidatos aprovados no certame promovido pelo referido órgão. No mais, aduzem que professores aprovados através do citado concurso para o cargo de 20 horas estariam cumprindo 40 horas, relatando, ainda, que por meio de designação docentes estariam dobrando carga, prejudicando candidatos que aguardam convocação. Ademais, alegam a existência de servidores desempenhando a função de pedagogos, bem como professores lecionando matérias diversas da respectiva graduação, com a convivência dos gestores.

Por derradeiro, solicitam os Requerentes maior transparência quanto ao concurso realizado pela SEDUC, uma vez que os candidatos não tem acesso ao número de convocados e aos que não tomaram posse, para fins de acompanhamento pela sociedade.

É o relatório.

A partir das alegações acima destacadas, entende esta Especializada que o ponto central da presente denúncia está atrelado à convocação de candidatos aprovados no concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação no ano de 2014.

Verificando, assim, a condição de cada denunciante na classificação do certame em apreço, constatou este Órgão Ministerial o que segue:

(EM ANEXO)

Visualizando o número de vagas disponibilizadas pelo concurso sob apreciação, regido pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior, constata-se que tão somente foram disponibilizadas 85 (oitenta e cinco) vagas para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus)¹, as quais destinam-se, em síntese, aos aprovados

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dentro do número de vagas do edital. No entanto, observa-se que, além dos 85 (oitenta e cinco) candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente disponibilizadas, outros foram classificados além desse numerário, correspondendo, assim, aos aprovados fora do número de vagas previstas. Em outros termos, a soma de candidatos aprovados dentro e fora do número de vagas correspondeu ao número de 188 (cento e oitenta e oito) candidatos classificados para o cargo em comento, consoante o respectivo edital de homologação2.

O mesmo raciocínio aplica-se aos cargos de Pedagogo 40h e 20h, onde as 92 (noventa e duas) e 88 (oitenta e oito) vagas disponibilizadas, respectivamente, para cada cargo, destinam-se aos aprovados dentro do número de vagas do edital, sendo que os classificados além desse numerário correspondem aos aprovados fora do número de vagas previstas. A título de informação, a soma de candidatos aprovados dentro e fora do número de vagas para os cargos de Pedagogo 40h e 20h correspondeu, respectivamente, ao número de 273 (duzentos e setenta e três) e 276 (duzentos e setenta e seis) candidatos classificados, consoante o edital de homologação retromencionado3.

Feitas as considerações acima, constata-se de prontidão que nenhum dos denunciante conseguiu êxito em ser aprovado dentro do número de vagas para os cargos em disputa, ou seja, todos foram classificados fora das do número de vagas originalmente disponibilizadas pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

Desta feita, tendo em vista o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o direito subjetivo à nomeação tem aplicação àqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame (RE 598099), tendo apenas expectativa de direito, como regra geral, os aprovados fora de tal numerário, entende este Parquet não mais subsistir justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, haja vista que os Requerentes não possuem quaisquer direitos violados no caso em questão. Ademais, nenhuma outra irregularidade atrativa de atuação ministerial foi devidamente constatada no decorrer da nomeação dos concursados.

Não se pode olvidar, a título de informação, que apesar de a Secretaria Estadual de Educação ter procedido à nomeação de alguns candidatos aprovados fora do número de vagas, consoante o próprio teor da Edição nº 33.454 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, tal situação não se estende necessariamente aos demais candidatos nessa mesma circunstância. Deve-se enfatizar mais uma vez, como alhures sobredito, que candidatos aprovados fora do número de vagas (caso dos [as] Requerentes) apenas possuem, como regra, expectativa de direito à nomeação, ou seja, nomeação atrelada a eventuais necessidades do respectivo órgão público, não sendo o caso de direito líquido e certo, como ocorreria caso estivessem em jogo candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso.

Explanadas as situações pertinentes ao concurso público objeto da presente investigação, resta claro inexistir justa causa para a continuidade de diligências quanto ao caso em questão. Deve-se salientar, inclusive, que acaba por ser afastada a alegação da necessidade de maior transparência ventilada pelos denunciante quanto ao trâmite do certame realizado pela SEDUC, visto que, como sobredito, todas informações necessárias à nomeação de candidatos fora realizada via Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Por derradeiro, quanto aos demais fatos aduzidos pelos ora denunciante, pertinentes principalmente à manutenção de

contratos temporários pela SEDUC, professores 20h cumprindo carga horária de 40h, dobra de carga, servidores desempenhando a função de pedagogos e professores lecionando matérias diversas da respectiva graduação, deve-se enfatizar que em procedimentos anteriores à presente Notícia de Fato nº 760.2017 este Parquet já teve a oportunidade de averiguar as questões ora ventiladas, concluindo pelo arquivamento de todas elas.

No que pertine à manutenção de contratos temporários pela SEDUC, deve-se enfatizar que o trâmite da Ação Civil Pública nº 0757426-08.2008.8.04.0001, cujo objeto é a declaração de nulidade de contratos temporários celebrados irregularmente pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, acaba por inviabilizar a continuidade de maiores diligências por parte deste Ministério Público Estadual em tais casos, até um desfecho da referida demanda.

Com relação à dobra de carga e à situação de professores lecionando matérias diversas da respectiva graduação, importante salientar que fatos tais foram averiguados no bojo do Inquérito Civil 2107.2016. Quanto à primeira questão, a SEDUC aduziu, em síntese, ser tal prática legal, estando amparada no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Servidores – PCCR e Instrução Normativa para lotação de servidores. Já no que atine à segunda questão, deve-se destacar que na própria informação acerca da dobra de carga sobredito aduziu a SEDUC que na ocasião da necessidade de complemento de jornada, obedece-se à habilitação e/ou habilidade para ministrar o componente curricular, desde que o profissional se encontre dentro da respectiva área de formação, o que acaba refutando novamente as alegações ora sob análise ventiladas pelos Requerentes perante esta Especializada.

Quanto à denúncia de professores 20h cumprindo carga horária de 40h, importante destacar a Lei nº 3.951/2013, a qual contempla, em seu art. 4º, hipóteses nas quais os docentes poderão trabalhar em regime complementar, situação essa que vem a justificar, a priori, o cumprimento da referida carga horária, afastando-se igualmente o questionamento formulado pelos denunciante quanto à tal situação.

Por derradeiro, com relação à alegação de professores desempenhando a função de pedagogos, cuja investigação deu-se nos autos do Inquérito Civil 1519.2016, aduziu a SEDUC que na ausência de pedagogo na escola o gestor possui autonomia para escolher um professor com habilitação em Normal Superior ou Pedagogia para desempenhar as funções do respectivo cargo, sendo que, por motivo de carência de profissional, poderá haver a lotação de docente com outra formação para desempenhar a função de apoio pedagógico. Importante salientar, nessa oportunidade, a Instrução Normativa Nº 002/2016 – SEDUC/AM, a qual contempla, em suma, pela disposição de seu art. 4º, a informação dada pela referida Secretaria.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, e tendo em vista não haver justa causa para o prosseguimento de investigações no âmbito desta Especializada, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 760.2017 e determino que se cientifique os (as) Requerentes para que ofertem, se assim desejarem, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de dez (10) dias, a teor do que dispõe o art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2017.

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça

1 85 (oitenta e cinco) vagas para ampla concorrência e 10 (dez) vagas para pessoas com deficiência, totalizando, assim, 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus), consoante Anexo III – Distribuição de Vagas Capital e Interior do Estado do Edital 01/2014 – Nível Superior.

2

http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/seduc/Homologacao_Concurso_SEDUC___Nivel_Superior.pdf <Acesso em 22.02.2017>

3

http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/seduc/Homologacao_Concurso_SEDUC___Nivel_Superior.pdf <Acesso em

AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 782/2017

Requerente: Danilson Rodrigues Magalhães

Reclamada: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O N º
0 0 8 . 2 0 1 7 . 5 5 . 1 . 1 . 1 1 5 7 7 4 1 . 2 0 1 7 . 2 4 0 6

Trata-se de Notícia de Fato através da qual o Requerente denuncia, em suma, não ter sido nomeado para o cargo de Pedagogo 20h (Manaus), consoante as regras do concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação no ano de 2014.

Ocorre que, visualizando o número de vagas previstas pelo certame em apreço, regido pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior, constata-se que tão somente foram disponibilizadas 88 (oitenta e oito) vagas para o cargo de Pedagogo – 20h (Manaus)1, as quais destinam-se, em síntese, aos aprovados dentro do número de vagas do edital. No entanto, observa-se que, além dos 88 (oitenta e oito) candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente disponibilizadas, outros foram classificados além desse numerário, correspondendo, assim, aos aprovados fora do número de vagas previstas. Em outros termos, a soma de candidatos aprovados dentro e fora do número de vagas correspondeu ao número de 276 (duzentos e setenta e seis) candidatos classificados para o concurso em comento, consoante o respectivo edital de homologação2.

Feitas as considerações acima, importante verificar em qual das situações o (a) Requerente encontra-se.

De posse da lista de aprovados do concurso público em apreço, para o cargo de Pedagogo - 20h (Manaus), ampla concorrência, observa-se que o Requerente obteve a 258ª (ducentésima quinquagésima oitava) posição, ou seja, classificação fora das 88 (oitenta e oito) vagas originalmente disponibilizadas pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

Desta feita, tendo em vista o entendimento sedimentado pelo

Supremo Tribunal Federal no sentido de que o direito subjetivo à nomeação tem aplicação àqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame (RE 598099), tendo apenas expectativa de direito, como regra geral, os aprovados fora de tal numerário, entende este Parquet não mais subsistir justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, haja vista que o Requerente não possui quaisquer direitos violados no caso em questão. Ademais, nenhuma outra irregularidade atrativa de atuação ministerial foi devidamente constatada no decorrer da nomeação dos concursados.

Deve-se enfatizar mais uma vez, como alhures sobredito, que candidatos aprovados fora do número de vagas (caso do Requerente) apenas possuem, como regra, expectativa de direito à nomeação, ou seja, nomeação atrelada a eventuais necessidades do respectivo órgão público, não sendo o caso de direito líquido e certo, como ocorreria caso estivessem em jogo candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 782.2017 e determino que se cientifique o(a) Requerente para que ofereça, se assim desejar, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de dez (10) dias, a teor do que dispõe o art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça

1 88 (oitenta e oito) vagas para ampla concorrência e 10 (dez) vagas para pessoas com deficiência, totalizando, assim, 98 (noventa e oito) vagas para o cargo de Pedagogo – 20h (Manaus), consoante Anexo III – Distribuição de Vagas Capital e Interior do Estado do Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

2

http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/seduc/Homologacao_Concurso_SEDUC___Nivel_Superior.pdf <Acesso em 02.02.2017>

AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 719/2017

Requerente: Sigiloso

Reclamada: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O N º
0 2 2 . 2 0 1 7 . 5 5 . 1 . 1 . 1 1 6 2 4 1 9 . 2 0 1 7 . 2 2 6 3

Trata-se de Notícia de Fato através da qual o (a) Requerente denuncia, em suma, irregularidades na lotação de profissionais no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, fator esse a prejudicar a convocação de professores classificados no certame promovido pelo referido órgão. Aduz, por conseguinte, que profissionais estariam sendo lotados em áreas fora dos respectivos conhecimentos, situação essa a burlar os ditames da Constituição Federal de 1988.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

É o relatório.

A partir das alegações acima destacadas, entende esta Especializada que o ponto central da presente denúncia está atrelado à convocação de candidatos aprovados no concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação no ano de 2014.

Assim, em pesquisa realizada por este Órgão Ministerial com o objetivo de obter maiores informações sobre a situação do (a) Requerente no certame em apreço, constatou-se que o (a) mesmo (a) logrou êxito em classificar-se para o cargo de Professor de História 40h (Manaus), ampla concorrência, consoante o respectivo edital de homologação 1.

Ocorre que, visualizando o número de vagas disponibilizadas pelo concurso público objeto da presente investigação, regido pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior, constata-se que tão somente foram disponibilizadas 85 (oitenta e cinco) vagas para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus)2, as quais destinam-se, em síntese, aos aprovados dentro do número de vagas do edital. No entanto, observa-se que, além dos 85 (oitenta e cinco) candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente disponibilizadas, outros foram classificados além desse numerário, correspondendo, assim, aos aprovados fora do número de vagas previstas. Em outros termos, a soma de candidatos aprovados dentro e fora do número de vagas correspondeu ao número de 188 (cento e oitenta e oito) candidatos classificados para o cargo em comento, consoante o edital de homologação sobredito3.

Feitas as considerações acima, importante verificar em qual das situações encontra-se o (a) Requerente.

De posse da lista de aprovados do concurso público em apreço, para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus), ampla concorrência, observa-se que o (a) Requerente obteve a 178ª (centésima septuagésima oitava) posição, ou seja, classificação fora das 85 (oitenta e cinco) vagas originalmente disponibilizadas pelo Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

Desta feita, tendo em vista o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o direito subjetivo à nomeação tem aplicação àqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame (RE 598099), tendo apenas expectativa de direito, como regra geral, os aprovados fora de tal numerário, entende este Parquet não mais subsistir justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, haja vista que o (a) Requerente não possui quaisquer direitos violados no caso em questão. Ademais, nenhuma outra irregularidade atrativa de atuação ministerial foi devidamente constatada no decorrer da nomeação dos concursados.

Não se pode olvidar, a título de informação, que apesar de a Secretaria Estadual de Educação ter procedido à nomeação de alguns candidatos aprovados fora do número de vagas (até a 114ª [centésima décima quarta] posição, para o cargo de Professor de História 40h – Manaus), consoante o próprio teor da Edição nº 33.454 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, tal situação não se estende necessariamente aos demais candidatos nessa mesma circunstância. Deve-se enfatizar mais uma vez, como alhures sobredito, que candidatos aprovados fora do número de vagas (caso do [a] Requerente) apenas possuem, como regra, expectativa de direito à nomeação, ou seja, nomeação atrelada a eventuais necessidades do respectivo órgão público, não sendo o caso de direito líquido e certo, como ocorreria caso estivessem em jogo candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso.

Por derradeiro, quanto à alegação de lotação de profissionais em áreas fora dos respectivos conhecimentos, deve-se enfatizar que em procedimentos anteriores à presente Notícia de Fato nº 719.2017 este Parquet já teve a oportunidade de averiguar a questão ora ventilada, concluindo pelo arquivamento da investigação. Em suma, nos autos do Inquérito Civil 2107.2016 – 55ª PRODHE, instaurado para apurar irregularidades no regime de carga dobrada e a oferta de disciplinas não condizentes com a respectiva formação profissional, a SEDUC, através do Ofício nº 624/2016-GSE/SEDUC, na oportunidade da manifestação quanto à dobra de carga sobredita, encaminhou a esta Promotoria de Justiça informações aduzindo obedecer à habilitação e/ou habilidade para que o profissional ministre o respectivo componente curricular, desde que o mesmo se encontre dentro da respectiva área de formação, situação essa a refutar, salvo melhor juízo, as alegações ora sob análise ventiladas pelo (a) Requerente perante esta Especializada.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 719.2017 e determino que se cientifique o(a) Requerente para que ofereça, se assim desejar, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de dez (10) dias, a teor do que dispõe o art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 24 de fevereiro de 2017.

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça

1
http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/seduc/Homologacao_Concurso_SEDUC___Nivel_Fundamental.pdf <Acesso em 24.02.2017>

2 85 (oitenta e cinco) vagas para ampla concorrência e 10 (dez) vagas para pessoas com deficiência, totalizando, assim, 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Professor de História – 40h (Manaus), consoante Anexo III – Distribuição de Vagas Capital e Interior do Estado do Edital nº 01/2014 – Nível Superior.

3
http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/seduc/Homologacao_Concurso_SEDUC___Nivel_Superior.pdf <Acesso em 24.02.2017>

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 015.2017.63ªProurb

Inquérito Civil 008.2017.000012
TOMBO: 370/2017

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129,III, da Constituição Federal, art.4º, incisoI, da Lei Complementar nº011, de 17/12/93, art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art.2.º, incisoVII, do Ato PGJ n.º166/2002, de 15 de julho de 2002, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo Sr. José Ildeu da Silva, acerca do Bar Mangueira, localizado na Rua Lobo D'almada, 335, esquina com a R. 24 de Maio, bairro Centro, estabelecimento este que estaria obstruindo o passeio público e a via pública com mesas e cadeiras, além de realizar poluição sonora com música ao vivo e som eletrônico, sem possuir licença ambiental para uso de equipamento sonoro; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 7º, que qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá instalar-se ou ser exercida no Município de Manaus, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido do Poder Executivo Municipal a devida Licença de localização e funcionamento ou autorização;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 97, estabelece que é livre o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversão, respeitados a tranquilidade e o decoro públicos, a legislação de uso do solo, a circulação de veículos e pedestres, os dispositivos do Código Ambiental relativos aos ruídos e, por fim, a capacidade de lotação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, § 1º, estabelece que os passeios públicos deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística.

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB e da SEMMAS informações sobre o andamento das ações fiscais adotadas perante o estabelecimento em questão, indicando as providências tomadas no intuito de solucionar os problemas noticiados, uma vez que, segundo o noticiante o referido estabelecimento não tem cumprido com as determinações dos órgãos públicos municipais;

IV. Encaminhar cópia da reclamação acima mencionada para o CAO-MAPH-URB para fins de distribuição para uma das promotorias de meio ambiente, uma vez que há indícios da prática do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98 pelo

reclamado.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente inquérito.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus/AM, 11 de abril de 2017.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo Stélio S. Guimarães em 11/04/2017.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Documento 2017/0000018017 criado em 11/04/2017 às 17:25

Este documento pode ser verificado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 44f86d2b078006b6bfecb8703ca47abd

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 016.2017.63ªProurb

MP Virtual no 008.2017.000050

Nº de origem - 1466/2017 - 163342.2017.4917

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo Sr. Wilson Martins Pereira, acerca de invasão e construções em área verde do Conjunto Belvederi, localizado na Rua Felismino Cabral de Vasconcelos, bairro Flores, invasão esta que teria se iniciado na área localizada na divisa com o Alvorada e que estaria ocasionando transtornos aos moradores em razão do uso do local para consumo de entorpecentes e rota de fuga para assaltantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, XII, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, VI, estabelece que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 64, estabelece que é crime punível com detenção de seis meses a um ano a construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico e ecológico, além de outros, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus (LC nº 002/2014) estabelece no seu art. 7º que constituem o patrimônio natural de Manaus todos os espaços territoriais especialmente protegidos, que são as unidades de conservação, corredores ecológicos, as áreas de preservação permanente, os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, o jardim botânico, assim como, as praias, cachoeiras, ilhas, orlas fluviais e demais cursos d'água existentes no Município.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB e da SEMMAS inspeção no local visando a constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus/AM, 11 de abril de 2017.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo Stélio S. Guimarães em 11/04/2017.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Documento 2017/0000018016 criado em 11/04/2017 às 17:21
Este documento pode ser verificado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7f6017f8cbe367e6851a6a9061469f53

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 017.2017.63ªProurb

Inquérito Civil 008.2016.001062
TOMBO: 7829/2016

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo Sr. Antonio Farias de Oliveira, acerca da construção de um campo de futebol na área verde do Conjunto Belveder I, localizado na Rua 13, no bairro da Alvorada III, pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, XII, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, VI, estabelece que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 64, estabelece que é crime punível com detenção de seis meses a um ano a construção em solo não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico e ecológico, além de outros, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus (LC nº 002/2014) estabelece no seu art. 7º que constituem o patrimônio natural de Manaus todos os espaços territoriais especialmente protegidos, que são as unidades de conservação, corredores ecológicos, as áreas de preservação permanente, os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, o jardim botânico, assim como, as praias, cachoeiras, ilhas, orlas fluviais e demais cursos d'água existentes no Município.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar da SEMINF informações a respeito da regularidade da referida obra, devendo encaminhar junto com as informações documentos que comprovem a exata localização da obra em questão;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus/AM, 11 de abril de 2017.
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo Stélio S. Guimarães em 11/04/2017

Este processo pode ser acompanhado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>
Documento 2017/0000018018 criado em 11/04/2017 às 17:36
Este documento pode ser verificado no endereço <http://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c7d1dfa965214814196c08c4767dd89f

NOTIFICAÇÃO Nº 031.2017.59.1.1.2016.37660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente na Notícia de Fato nº 8041/2016, (anônimo) que relata que 8 veículos da SEMED estão parados por falta de manutenção e/ou documentação atrasada sob alegação de falta de verba, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 078.2017.59.1.1.2016.37660:

A presente Notícia de Fato, foi recebida nesta Promotoria em 16/12/2016, para apurar possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Educação, consistente em possível ato de improbidade administrativa por negligência do chefe da divisão de transporte, que em tese, teria permitindo a deterioração de veículos da secretaria, por falta de manutenção preventiva.

Preliminarmente cabe esclarecer o decurso de tempo da presente Notícia, em razão da representante Ministerial ter sido designada para a 2ª Zona Eleitoral, e, priorizado os feitos eleitorais no período de julho a dezembro de 2016, por ocasião das eleições, o que contribuiu para a não prorrogação da NF no prazo estabelecido.

Instada a se manifestar a SEMED prestou informações, protocolizadas em 07/03/2017, na qual encaminhou manifestação da Subsecretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, informando que está em tramitação procedimento licitatório para contratação de serviços de manutenção de veículos terrestres para o atendimento do cronograma de planejamento nas formas corretiva e preventiva, tudo com utilização de verba do Município. Quanto ao licenciamento dos carros, aduz que a documentação está em fase de regularização quanto ao exercício de 2017.

Na senda do exposto a notícia de fato não apresentou dados elementares e objetivos da conduta da representada ou comportamento pautado em documentos que demonstrem a alegação, mas uma narrativa deficiente com intuito de desabafo que sugerem sua inépcia, e não se admite investigação baseada em notícia inepta¹; hodiernamente tal situação denomina-se criptoimputação, isto porque, como bem pondera Hugo de Nigro Mazzilli ao tratar dessa matéria, é cedido que qualquer denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, e deve dizer: "quem fez", "quando fez", "onde fez", "por que fez", "como fez", "com quais meios ou auxílios o fez" e o "que fez".²

Mesmo não havendo indícios convincentes na notícia, foram tomadas as providências iniciais para esclarecimento. Dessa forma, não estando confirmados os fatos alegados na denúncia, resta sedimentado a ausência de motivos autorizadores de continuidade das investigações, que ao final acabam por corroborar para o seu encerramento.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, inc. IV, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que não há indício de provas suficientes para a instauração de procedimento.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 10 de abril de 2017

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

1 HC nº 80.084/PE, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. Unânime, DJe11.12.2012

2 <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/ftipico.pdf>, acesso em 08/10/2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

NOTIFICAÇÃO Nº 032.2017.59.1.1.2016.37346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO DE LUTA DOS PROFESSORES DE MANAUS – ASPROM, requerente na Notícia de Fato nº 8087/2016, que relata que tanto a SEDUC quanto a SEMED não estão cumprindo com a legislação que determinou a implantação das Horas de Trabalho Pedagógico dos professores, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 076.2017.59.1.1.2016.37346:

Trata-se de Notícia de Fato, apresentada neste Ministério Público, na qual a Associação de Movimento de Luta dos Professores de Manaus, denuncia que as Secretarias Estadual e Municipal de Educação, por supostamente estarem desrespeitando a lei, em razão de não ter implantado as horas de trabalho pedagógico dos professores da forma como deveria.

Afirma a ASPROM que ao contemplarem a HTP passam a realizar um cálculo sobre as horas relógio e não sobre as unidades de tempo a ser considerada (conforme estatui o Parecer do MEC), passando os professores a laborarem em carga horária superior à contratada e sem ter a sua disposição o tempo que seria para planejar aulas, corrigir trabalho e preparar provas em casa, durante horário de descanso.

Analisando os autos, fácil constatar que os reclamantes se referem ao percentual de aulas que deveria ser utilizado em outras atividades, como o planejamento educacional.

Vale registrar que o objeto desta Notícia de Fato já foi tratado no Inquérito Civil nº 0784/2014, o qual teve arquivamento homologado pelo CSMP em 07/11/2016, em razão de ter restado comprovado que há a implantação da HTP na rede pública de ensino, e que a sua forma de aplicação é ato discricionário do gestor pautada na atuação motivada pela oportunidade e conveniência administrativa, resguardando-se os seus requisitos legais.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23, inc. II, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, indefiro o pedido em razão do objeto já ter sido analisado em outro procedimento. Cientifiquem-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 10 de abril de 2017

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Candidato	Cargo	Nº de vagas Ampla concorrência	Classificação	Lotação
Aldilene Lima de Carvalho Santiago	Professor História 40h	85	126 ^a	Manaus
Maria do Socorro Souza de Lucena	Pedagogo 20h	92	203 ^a	Manaus
Flávio Humberto da Costa Fernandes	Professor História 40h	85	147 ^a	Manaus
Katy Thayana de Oliveira Guimarães	Pedagogo 20h	88	100 ^a	Manaus
Saymon Franco Montenegro	Professor História 40h	85	183 ^a	Manaus
Maristela de Castro Costa	Professor História 40h	85	161 ^a	Manaus